



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vjs@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000391-46.2025.8.16.0037

Processo: 0000391-46.2025.8.16.0037
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$8.204.419,42
Autor(s): • ROCKFOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA
Réu(s):

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela empresa ROCK FOOD ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA, já qualificada nos autos.

Alega que a sociedade empresária atua no comércio atacadista de produtos alimentícios, exercendo as atividades secundárias de comércio varejista de produtos alimentícios, vestuário, acessórios, e depósitos de mercadorias, com o Capital Social de R\$130.000,00.

Teria iniciado suas atividades em 2020 e, apesar dos efeitos da pandemia, permaneceu realizando suas atividades nos limites das autorizações governamentais. Nesse período, alcançou um patamar no mercado que possibilitou seu funcionamento, conquistou clientes fiéis e honrou seus compromissos com pontualidade e honestidade.

Após problemas de logística, deparou-se com uma crise financeira oriunda de problemas referente à produção, que foram agravadas pelos reflexos da pandemia, quando perceberam que as dívidas estavam ultrapassando as previsões e recebíveis.

Mesmo após as tentativas de diminuição de gastos, os créditos obtidos perante as instituições financeiras causaram grande impacto sobre o orçamento, acarretando no ajuizamento de execuções, protestos, negativas e inclusão de débitos na dívida ativa.

Atualmente possui uma relação de credores cujas dívidas acumulam aproximadamente R\$8.204.419,42 (oito milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), que envolve Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos Micro e Pequenas Empresas, todos sujeitos à recuperação judicial.

Os problemas pretéritos ligados à produção e logística teriam sido sanados, de forma que foram terceirizados, o que poupou gastos excessivos inerentes à cadeia de funcionamento empresarial, de modo que os administradores podem focar nos planejamentos, na qualidade dos produtos, contratos, dentre outros.



Novos contratos estariam sendo firmados, situação esta que possibilitará maior segurança, capital e atividade financeira, sendo a fonte de recurso que possibilitará que a empresa autora realize os pagamentos que encontram-se em aberto e possa se firmar novamente no mercado, manter os empregos de colaboradores, manter contratos com fornecedores e permanecer arcando com os impostos necessários

Ao final, postulou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, e pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Juntou documentos do mov.1.2 ao mov.1.57.

É o relatório necessário.

2. DA EMENDA A INICIAL

2.1. Determino que o autor, nos prazo de 30 dias, emende a inicial para acostar, nos termos da Lei. 11.101 de 2005:

1. Certidão de antecedentes criminais em nomes dos sócios (art. 47, IV);
2. Fluxo de caixa e sua projeção dos próximos 3 exercícios (art. 51, II, d);
3. A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 52, IX); e
4. A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (art. 52, XI).

3. Após, voltem conclusos para decisão, momento que serão analisados os demais requerimentos.

Cumpra-se, diligências necessárias.

Curitiba, data e hora da inserção no sistema.

Adriana Benini, Juíza de Direito

